

LEI Nº 2.324, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 2.239, de 29 de dezembro de 2014.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do artigo 25, da Lei nº 2.239, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

§3º As multas decorrentes da imposição de penalidade serão vinculadas ao Cadastro Imobiliário e cobradas na forma estabelecida para o Processo Administrativo Tributário previsto no Código Tributário Municipal, inclusive quanto à multa de mora, juros e correção monetária.

Art. 2º Os §1º, do artigo 27, da Lei nº 2.239, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

§1º Quando o proprietário, posseiro ou locatário do imóvel que esteja nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo não realizar a limpeza de seu lote/terreno, o município promoverá a limpeza ou roçada do lote e cobrará o valor de 5% (cinco por cento) do valor da UFM por metro quadrado.

Art. 2º Fica inserido o §3º, no artigo 27 da Lei nº 2.239, de 29 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

§3º Os valores referentes ao serviço de limpeza serão vinculados ao Cadastro Imobiliário e cobrados na forma estabelecida para o Processo Administrativo Tributário previsto no Código Tributário Municipal, inclusive quanto à multa de mora, juros e correção monetária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro